

DECRETO Nº 4.914
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Aprova o regimento interno do Conselho
Municipal De Política Cultural – CMPC.**

O Senhor EDMIR CHEDID, Prefeito do Município de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município e considerando o contido no Processo Administrativo nº 49.879/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal De Política Cultural – CMPC de Bragança Paulista, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 12 de fevereiro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO Nº 4.914/2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC – DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

CAPÍTULO I

Da natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Bragança Paulista, criado pela Lei Complementar nº 807/2015, é o órgão colegiado deliberativo, consultivo, propositivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Bragança Paulista.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Política Cultural institucionaliza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à cultura, será regido por este regimento interno observando o que dispõe a Lei Municipal nº 807/2015, de 16 de dezembro de 2015, e a Lei Federal nº 14.835, de 14 de fevereiro de 2024, que institui o Sistema Nacional de Cultura e estabelece normas gerais para sua organização.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural orientará sua atuação pelos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, observando, entre outros, a participação e o controle social, a diversidade cultural, a democratização do acesso, a transparência, a colaboração federativa, a valorização das culturas populares e tradicionais, a promoção da igualdade racial, de gênero e de direitos humanos, bem como a acessibilidade em todas as suas dimensões.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural assegurará a promoção da diversidade cultural, da igualdade racial, de gênero e de direitos humanos, bem como a acessibilidade física, comunicacional, tecnológica e atitudinal em todas as suas atividades, garantindo a participação plena de pessoas com deficiência e de grupos em situação de vulnerabilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.835/2024.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Bragança Paulista:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política pública de desenvolvimento da cultura no município, em consonância com as diretrizes das conferências municipal, estadual e nacional de cultura;

II – propor, apreciar e aprovar as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;

III – apreciar e aprovar os planos de trabalho, a proposta orçamentária e o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

V – emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais de âmbito municipal;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VII – incentivar e participar da permanente atualização do cadastro das entidades culturais e artísticas do Município;

VIII – propor e incentivar estudos, pesquisas e ações de capacitação e intercâmbio na área da cultura;

IX – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da política cultural do Município;

X - manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federativos, em especial as transferências de fundos federais ao fundo municipal de cultura;

XI - fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências federativas que envolvam o município;

XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Composição, Ausências e Vacâncias.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Bragança Paulista será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares e igual número

de suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição, conforme definido pela Lei Complementar nº 807/2015:

I – 12 (doze) membros titulares a respectivos suplentes, indicados pelo Poder Público:

- a)** 01 vaga para o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo;
- b)** 04 (quatro) vagas para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, sendo 01(um) representante da Divisão de Turismo; 01 (um) representante da Divisão de Cultura; 01 (um) representante dos funcionários de carreira da SMCT, eleito por seus pares, e 01 (um) representante dos funcionários da SMCT, de livre indicação do(a) Secretário(a);
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f)** 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Bragança Paulista;
- g)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;
- h)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- i)** 01 (um) representante da Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista;

II – 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no município, representando a Sociedade Civil, eleitos por seus respectivos segmentos culturais, sendo estes:

- a)** 01 (um) representante do segmento de Artes Cênicas, Performáticas e Corporais;
- b)** 01 (um) representante do segmento de Música;
- c)** 01 (um) representante do segmento de Cultura Digital e Audiovisual;
- d)** 01 (um) representante do segmento de Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- e)** 01 (um) representante do segmento de Artes Visuais e Gráficas;
- f)** 01 (um) representante do segmento de Literatura, Livro e Leitura;
- g)** 01 (um) representante do segmento de Economia da Cultura;
- h)** 01 (um) representante do segmento de Cultura Popular e Tradicional;
- i)** 01 (um) representante do segmento de Cultura Afro Brasileira;

- j) 01 (um) representante do segmento de Culturas Urbanas;
- k) 01 (um) representante do segmento de Culturas de Identidade Étnica;
- l) 01 (um) representante do segmento de Culturas de Diversidade Sexual e de Gênero;
- m) 01 (um) representante do segmento de Culturas de Matriz Africana;
- n) 01 (um) representante do segmento de Artesanato;
- o) 01 (um) representante do segmento das Manifestações Culturais ligadas a Religiosidade;
- p) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior Sediadas no Município.

§ 1º. Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos pelos respectivos segmentos, em conferência ou assembleia convocada para este fim por meio de edital ou regulamento específico elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em comum acordo com o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural. O edital ou regulamento contendo a convocação da conferência ou da assembleia de eleição para os representantes da Sociedade Civil deverá ser publicado com antecedência mínima de 45 dias.

§ 2º. Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor do cargo vinculado ao Poder Público Municipal, seja ele concursado, em comissão ou em função de confiança.

§ 3º. Os representantes indicados pelo Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do órgão que os indicou.

§ 4º. Outros segmentos artísticos culturais poderão pleitear assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC através de manifestação a este Conselho e referendo em Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Art. 6º. Os conselheiros representantes da Sociedade Civil, eleitos por seus respectivos segmentos, terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez, independentemente do segmento representado, desde que validada por nova eleição.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho será automaticamente extinto por renúncia expressa ou por ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas sem justificativa, no período de 12 (doze) meses.

§ 1º. Para fins de contagem das faltas injustificadas será considerada a ausência de representação do segmento ou órgão integrante do Conselho, não sendo computados os casos de falta do titular em que seu suplente se fizer presente.

§ 2º. A Secretaria Executiva oficiará os Conselheiros da Sociedade Civil ou da Administração Pública e à instituição ou entidade a qual é vinculado, bem como ao Plenário, quando da sua 2ª (Segunda) falta consecutiva ou 4ª (Quarta) alternada sem justificativa, conforme parágrafo anterior.

§ 3º. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, por escrito, com cópia para o respectivo suplente, por via presencial, postal regular ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou em até 03 (três) posteriores à reunião, quando se tratar de falta imprevisível.

§ 4º. As justificativas deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Plenário.

Art. 8º. Na ausência temporária do titular, automaticamente assumirá seu suplente.

§ 1º. Os suplentes podem participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito somente a voz, quando o titular estiver presente.

§ 2º. Os suplentes poderão integrar, com direito a voz e voto, os órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 9º. Em caso de vacância dos representantes da Sociedade Civil, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, completando o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

§ 1º. Na ocorrência de vacância de representantes do Poder Público, a Secretaria Executiva oficiará a vacância à instituição ou órgão correspondente que deverá indicar o substituto em até 15 dias a contar da comunicação.

§ 2º. Na ocorrência de vacância da representatividade de um determinado segmento da Sociedade Civil, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural, providenciará a convocação de eleição junto ao respectivo segmento, que deverá acontecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. O conselheiro poderá participar da elaboração, discussão e proposição de editais, regulamentos, diretrizes e políticas gerais de incentivo, fomento ou apoio à cultura, bem como apresentar propostas e submeter projetos aos mecanismos de fomento cultural.

§ 1º. O conselheiro deverá declarar impedimento e abster-se de participar de debates, votações ou decisões que envolvam interesse próprio, de seu cônjuge ou parentes até o segundo grau, ou de entidade, coletivo, iniciativa ou projeto do qual participe direta ou indiretamente.

§ 2º. Configura conflito de interesse, entre outros:

I – a análise, avaliação, deliberação ou fiscalização de projetos, propostas ou benefícios nos quais o conselheiro possua interesse direto ou indireto;

II – a existência de interesse econômico, profissional ou institucional capaz de influenciar sua manifestação ou voto;

III – a representação simultânea de entidade que possua pedido, proposta ou projeto em análise.

§ 3º. A declaração de impedimento deverá constar expressamente na ata da reunião.

§ 4º. O descumprimento deste artigo sujeitará o conselheiro às sanções previstas neste Regimento, inclusive à perda do mandato, após deliberação do Plenário.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT deverá oferecer formação aos conselheiros sobre o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e seus componentes, bem como de sua integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, ficando impedida a posse do membro que não obtiver frequência de no mínimo 75% na formação.

CAPÍTULO IV

Da organização Interna

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural de Bragança Paulista terá a seguinte organização interna:

I – Plenário;

II – Coordenação Executiva;

III – Comissões, colegiados e grupos de trabalho.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural observará e implementará, no âmbito municipal, as pactuações, deliberações e diretrizes adotadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT e pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB, em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, promovendo a articulação cooperativa entre Município, Estado e União.

Parágrafo único. As decisões do Plenário que tratem de políticas, normas, financiamento, indicadores ou gestão cultural deverão considerar as

normativas gerais do SNC, garantindo coerência federativa e integração sistêmica.

Seção I

Do Plenário

Art. 14. O Plenário é a instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e a ele compete:

- I** – Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e a Secretaria Executiva;
- II** – Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;
- III** – Aprovar a criação de Comissões, comitês, colegiados e grupos de trabalho permanentes e/ou temporários, estabelecendo suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV** – Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V** – Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;
- VI** – Julgar e decidir sobre a interpretação de normas e sobre casos omissos deste regimento;
- VII** – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC, em consonância com as proposições elencadas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- VIII** – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC e de seus respectivos componentes;
- IX** – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- X** – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- XI** – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

XII – indicar a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, com composição majoritária de membros da Sociedade Civil ligados à área da cultura, podendo os mesmos, serem membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

XIII – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC e do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

XIV – supervisionar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

XV – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

XVI – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XVII – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XVIII – apreciar e aprovar as propostas de subvenção, os contratos de gestão e os termos de parceria, fomento e colaboração a serem celebrados pelo Município com entidades de direito privado, instituições do terceiro setor, Organizações Não Governamentais – ONGs, Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, acompanhamento este que poderá ser delegado pelo plenário à outra instância do Conselho;

XIX – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XX – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Bragança Paulista para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XXI – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XXII – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XXIII – incentiva a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XXIV – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XXV – apreciar e aprovar o calendário dos eventos culturais do município e a dotação orçamentária a ser disponibilizada para cada um destes;

XXVI – propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do município;

XXVII – acompanhar e fiscalizar as informações inseridas nos Sistemas Municipal e Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC e SNIIC;

XXVIII – aprovar, após consulta pública, o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XXIX – convocar reuniões públicas para consulta ou exposição de matérias pertinentes às suas atribuições;

XXX – apreciar e emitir parecer sobre projetos de Lei Municipal que tenham a Cultura como um de seus objetos, quando entender conveniente ou consultado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art.15. As deliberações das sessões plenárias se consubstanciarão nos seguintes atos administrativos:

I – Resolução;

II – Proposição.

§ 1º. Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º. Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

§ 3º. Os atos formais do Conselho Municipal de Política Cultural serão organizados com numeração sequencial e anual.

Art. 16. Pedidos de informação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizados aos membros do CMPC pela Lei Complementar 807/2015, sobre atos, contratos, decisões, ou quaisquer assuntos de interesse social, devem ser encaminhados por escrito à SMCT em sessão Plenária, devendo ser respondidos, também por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, concomitantemente ao solicitante e ao Plenário do Conselho sob pena de Representação ao Ministério Público.

Seção II

Da Coordenação Executiva

Art. 17. A Coordenação Executiva será composta pela Presidência, Vice-Presidência, Coordenadores de Comissões e Secretaria Executiva.

Art. 18. Compete à Coordenação Executiva:

I – definir as pautas das reuniões;

II – coordenar as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias quando for o caso;

III – solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;

IV – tomar providências para substituição dos conselheiros nos casos em que ocorrer vacância;

V – dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;

VI – prestar contas da correspondência expedida e recebida;

VII – levantar, sistematizar e organizar informações, legislações e normas que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste regimento;

VIII – encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta da reunião ordinária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IX – encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária, no ato de sua convocação;

X – dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;

XI – ser o elo entre o plenário e as comissões permanentes e/ou temporárias, criando forma de comunicação entre conselheiros e participantes das comissões;

XII – divulgar a existência das comissões e seu horário e data de funcionamento;

XIII – fornecer subsídio técnico para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;

XIV – elaborar e apresentar ao Plenário, para aprovação, o relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;

XV – acompanhar a frequência dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias bem como às reuniões das comissões, sejam elas permanentes ou temporárias;

XVI – notificar ao Plenário e aos conselheiros, quando ocorrer a 2ª falta consecutiva ou a 4ª falta intercalada sem justificativa;

XVII – encaminhar à instituição ou órgão do Poder Público cujo representante tenha sido desligado do Conselho Municipal de Política Cultural por ocorrência da 3ª falta consecutiva ou da 5ª falta intercalada sem justificativa, solicitação de indicação de novo representante para ocupar a suplência;

XVIII – organizar o processo eleitoral de escolha de representante do segmento da sociedade civil quando ocorrer vacância conforme previsto neste regimento;

XIX – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros;

XX – encaminhar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhes compete;

XXI – executar outras tarefas afins.

Subseção I

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 19. A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Bragança Paulista será exercida por um de seus membros titulares, eleito por seus pares.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho, além de seu voto como membro, é detentor do voto de minerva.

Art. 20. Compete à Presidência do Conselho:

I – Conduzir as reuniões ordinárias e a extraordinárias;

II – representar o Conselho Municipal de Política Cultural de Bragança Paulista;

III – encaminhar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhe compete.

Art. 21. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Bragança Paulista será eleito pelos membros do Conselho a mesma sessão de eleição do Presidente, e deverá ser um membro titular.

Art. 22. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural desempenhar as atribuições do Presidente em caso de ausência, licença ou vacância.

Art. 23. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente irá substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Art. 24. O tempo de mandato do Presidente e Vice-Presidente é de um ano, podendo ser reconduzidos ao mesmo cargo apenas uma vez, por meio de nova eleição.

Art. 25. Necessariamente, a Presidência ou a Vice-Presidência deverá ser exercida por membro representante da Sociedade Civil.

Subseção II

Da Secretaria Executiva

Art. 26. Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros;
- II – organizar e manter atualizada toda a documentação do Conselho;
- III – assessorar as reuniões do plenário;
- IV – elaborar as atas das reuniões, as resoluções e as proposições deliberadas pelo Conselho;
- V – organizar a correspondência dirigida ao conselho;
- VI – atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;
- VII – executar outras tarefas afins.

§ 1º A Secretaria Executiva será eleita pelo Plenário e será composta por no mínimo dos membros, contando com representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

§ 2º A Secretaria Executiva terá o tempo de mandato de um ano, podendo ser reconduzida apenas uma vez ao cargo, por meio de nova eleição.

Seção III

Das Comissões, Colegiados e Grupos de Trabalho

Art. 27. O Conselho Municipal de Política Cultural possuirá os seguintes órgãos:

- a)** Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- b)** Colegiados Setoriais;
- c)** Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;
- d)** Fóruns Setoriais e Territoriais;
- e)** Comissão Permanente de Legislação e Normas;
- f)** Comissão Permanente de Avaliação e Fiscalização;
- g)** Comissão Permanente de Orçamento e Finanças;
- h)** Grupos de Trabalho.

Art. 28. Os órgãos do CMPC têm natureza técnica e consultiva, com finalidades e objetivos específicos com o propósito de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho.

Art. 29. O Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC, quando instituído, deve promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 30. Os Colegiados Setoriais, quando instituídos, devem fornecer subsídios ao Plenário para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 31. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve regulamentar, estabelecer diretrizes, aprovar a redação e publicar os editais ligados ao Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, bem como coordenar e regular os mecanismos de seleção dos projetos a serem contemplados pelo Sistema Municipal de Cultura.

Art. 32. Os Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, quando instituídos, devem formular e acompanhar políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 33. As Comissões Temáticas, de caráter permanente, e os Grupos de Trabalho, de caráter temporário, devem fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

§ 1º. As comissões e grupos de trabalho terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pelo Plenário e poderão ser permanentes ou temporárias.

§ 2º. As comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, sejam eles titulares ou suplentes, com direito a voz e voto.

§ 3º. Além das comissões permanentes, o Plenário poderá criar Grupos de trabalho temporários por proposição de qualquer um de seus membros.

§ 4º. As comissões permanentes e/ou grupos de trabalho, quando pertinente, deverão ser constituídas com no mínimo um membro representante do segmento específico da matéria a ser analisada.

§ 5º. Os Grupos de Trabalho serão constituídos com prazo de vigência determinado para realização de atividades específicas e serão automaticamente dissolvidos com a conclusão de seus trabalhos que deverá se dar dentro de seu prazo de vigência.

§ 6º. Excepcionalmente o prazo de vigência dos Grupos de Trabalho poderá ser prorrogado pelo Plenário, mediante apresentação de justificativa.

Art. 34. Compete aos órgãos do CMPC:

I – executar o que lhe for proposto pelo Plenário;

II – apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III – remeter ao Plenário as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;

IV – propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

V – realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;

VI – implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidas com cada área cultural;

VII – informar à Secretaria Executiva sobre os andamentos dos trabalhos;

VIII – solicitar à Secretaria Executiva, quando necessário, que assessore o seu trabalho, bem como requerer da mesma, material para o desempenho de suas funções;

IX – eleger um coordenador(a) e um relator(a).

Art. 35. Os órgãos do CMPC elegerão entre seus pares um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a).

§ 1º. Compete a cada coordenador(a):

I – coordenar e conduzir as reuniões;

II – assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência do Conselho;

III – prestar informações a qualquer conselheiro sobre os processos da comissão;

IV – distribuir processos entre os membros para análise e emissão de parecer.

§ 2º. Compete a cada relator(a):

I – auxiliar o coordenador na condução das reuniões da comissão;

II – lavrar as atas das reuniões da comissão.

Art. 36. O funcionamento das diferentes instâncias de trabalho, quando determinado pelo Plenário, será regido por regimento próprio aprovado por este.

Art. 37. Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos dos diferentes órgãos do CMPC, sem direito a voto, representantes do poder público ou da sociedade civil.

CAPÍTULO V

Da Sessão Plenária

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural de Bragança Paulista se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira sessão do ano, e extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e limitar-se-ão aos assuntos que justificaram a sua convocação.

Art. 39. O plenário do Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta de seus membros (cinquenta por cento mais um dos segmentos e órgãos que compõem o Plenário), e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples (metade mais um dos conselheiros presentes no exercício da titularidade).

Parágrafo Único - Em caso de a reunião ser instalada em segunda convocação, as deliberações deverão se restringir aos assuntos previamente divulgados na pauta da convocação.

Art. 40. Dependerão dos votos da maioria absoluta dos membros do Conselho e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

I – alteração do Regimento Interno do Conselho;

II – aprovação do Plano Municipal de Cultura;

III – aprovação do orçamento e da utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IV – aprovação de termos de parceria, fomento, contratos de gestão, propostas de auxílios e subvenções;

V – aprovação e alteração de diretrizes de utilização dos equipamentos públicos de cultura;

VI – aprovação de parecer sobre projetos de Lei Municipal que tenham a Cultura como um de seus objetos;

VII – eleição da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.

Art. 41. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas presencialmente, por via postal regular e/ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – As convocações ordinárias deverão ser publicadas na Imprensa Oficial do Município, outro meio de comunicação oficial que venha a substituí-la ou em jornal de grande circulação na cidade.

Art. 42. Todas as sessões do Conselho serão públicas.

§ 1º. Desde que autorizada pelo Plenário, poderá ser concedido o direito a voz aos presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º. O pedido para fazer o uso da palavra deverá ser encaminhado à Presidência.

Art. 43. As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art. 44. Na ausência de membro da Secretaria Executiva, o Plenário escolherá um membro para exercer a função durante a sessão.

Art. 45. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plena, mensalmente, independente de convocação, conforme calendário aprovado na última reunião do ano anterior ou na primeira reunião do ano.

Art. 46. As sessões plenárias terão duração máxima de 02 (duas) horas, e constarão de 03 (três) partes:

- I – Expediente;
- II – Ordem do dia;
- III – Palavra livre.

§ 1º. As sessões poderão ser prorrogadas em até 01 (uma) hora a pedido da Presidência ou de um dos(as) Conselheiros(as) e deliberação do Plenário;

§ 2º. Em casos excepcionais, o Plenário poderá convocar uma sessão plenária extraordinária imediatamente após a sessão em curso com a finalidade única e exclusivamente de se dar continuidade àquela pauta.

Art. 47. O Expediente abrangerá:

- I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II – avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos enviados e recebidos que seja de interesse do Plenário;
- III – aprovação da pauta.

Parágrafo Único – Em casos de urgência, a pauta das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações com a exclusão ou inclusão de itens, desde que respeitado o quórum de maioria absoluta, e alteração de sua ordem, com qualquer quórum.

Art. 48. A Ordem do dia abrangerá discussão e votação das Matérias em pauta.

Art. 49. Cada matéria em pauta deverá passar pela análise, de no mínimo uma Comissão, a qual competirá relatar a matéria e emitir o parecer, em tempo hábil para ser encaminhado para os Conselheiros no prazo regimental de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – A entrada de matérias e projetos para análise nas Comissões deverá ser informada ao Plenário do CMPC em reunião anterior ou subsequente ao ocorrido.

Art. 50. Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

Art. 51. As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas, por proposição de conselheiro, durante a análise do parecer.

Art. 52. Durante a discussão da matéria o relator poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos.

Art. 53. A votação será simbólica, salvo quando requerida a votação nominal.

Parágrafo Único – As declarações de voto constarão na íntegra na ata da sessão.

Art. 54. A Palavra livre será concedida, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a todo aquele que para tal se inscrever.

Art. 55. A documentação referente a cada Sessão Plenária será composta pelos seguintes itens:

I – lista de presença;

II – ata devidamente aprovada pelo Plenário, assinada pelo Secretário(a) responsável por sua elaboração e pela Presidência da Sessão;

III – anexos, quando couber.


CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Bragança Paulista.

Art. 57. O presente Regimento Interno será aprovado pelo plenário e entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicado em meio oficial, e poderá ser modificado no todo ou em parte, por quórum de maioria absoluta dos membros Conselho.

Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CLODOALDO DE OLIVEIRA CUNHA**
Data: 23/04/2026 19:25:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural